

## **CONGRESSO NACIONAL**

MPV 846	
<b>00029</b> TIQUETA	

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2018	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 846, de 2018									
		DEP	ODATU	AUTO ANDRE	R E FIGUEIR	REDO			Nº PRONTUÁRIO	
TIPO 1()SUPRESSIVA 2()SUBSTITUTIVA 3(x)MODIFICATIVA 4()ADITIVA 5()SUBSTITUTIVO GLOBAL										
PÁGINA			ARTIGO		PARÁC	GRAFO	IN	CISO	ALÍNEA	
Modifica-se o seguinte redaç	_	1º da	a Medid	la Prov	risória 84	6, de 201	8, para d	que passe	e a constar a	
Art. 1º										
	'Art. 4	ا <b>°</b>								
VI – um da Sociedade Civil;										
VII – um do Ministério Público;										
VIII – um do Tribunal de Contas da União e;										
	X 	_ 	um 	repre	esentante 	do do	Pode	r Legi	islativo.	
§ 3º As decisões do Conselho Gestor serão paritárias, tomadas por maioria simples de votos e homologadas pelo Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública (NR)."										
JUSTIFICATIVA										

A Medida Provisória 846/2018 propõe alterar a MP 841/2018 no sentido de redistribuir o produto da arrecadação das loterias e restituir verbas destinadas ao esporte.

O artigo 4º da Medida Provisória 841/2018 trata do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Segurança Pública, que cuidará da gestão e destinação dos recursos do Fundo, além de zelar pela aplicação dos recursos em consonância com o disposto na Política Nacional de Segurança Pública.

A Segurança Pública, nos termos do artigo 144 de nossa Constituição é "Dever do Estado, direito e responsabilidade de todos". De acordo com o mandamento constitucional, entendo que, da forma estruturada no texto original da MPV 841, o Conselho Gestor sofre de séria carência representativa, visto que não possui nenhum representante da sociedade civil e nem dos órgãos de controle, de defesa dos direitos difusos da sociedade e, principalmente, do Poder Legislativo, responsável por exercer o controle externo da Administração Pública.

Além disso, entendo que não basta somente ter os representantes, é necessário que tenham direito a voto e seu voto seja paritário, nos termos das alterações que proponho ao § 3º do artigo 4º da MPV.

Diante do exposto, a presente emenda propõe que sejam incluídos como representantes no Conselho Gestor de um membro da Sociedade Civil, um do Ministério Público, um do Tribunal de Contas da União e um do Poder Legislativo. Assim, considerando a importância dessa medida, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

**ASSINATURA** 

Brasília, 7 de agosto de 2018.